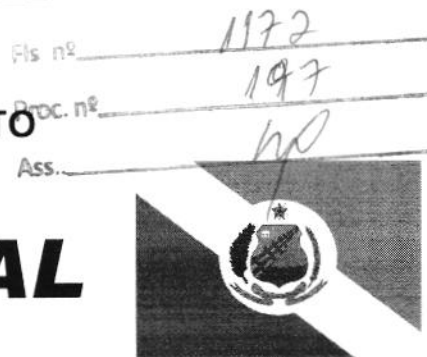




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo



SUMÁRIO

EXTRATO

Comissão Permanente de Licitação - CPL.....1
LEI 092/2024
Gabinete do Prefeito - GABPREF.....1

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 182/2024. REF.: Processo nº. 197/2024 – Concorrência nº 001/2024 – PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, através da sua PREFEITURA MUNICIPAL e a empresa MMS PINOVA EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES ESPORTIVAS S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.992.979/0001-24 – OBJETO: Construção de Espaço Esportivo Comunitário, no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA - Programa Esporte para a Vida - VALOR GLOBAL: R\$ 1.072.742,50 (um milhão, setenta e dois mil, setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ 02 PODER EXECUTIVO 02 03 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER 020300 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER 27 Desporto e Lazer 27 812 Desporto Comunitário 27 812 0280 ESPORTE NA ESCOLA 27 812 0280 1007 0000 CONTRU. AMPL.E REF. DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES – PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie – SIGNATÁRIOS: FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO, Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré –MA, pela CONTRATANTE e LAERCIO ALMADA FILHO, pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 12 de Dezembro de 2024. Emanuel Diniz de Jesus Póvoas OAB/MA 21.553 Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

LEI Nº 092/2024

LEI Nº 092 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024¹

Dispõe sobre a incorporação e alteração de dispositivos constantes na Lei Complementar nº. 031/2020, que trata do Código Tributário Municipal de Alto Alegre do Pindaré-MA.

O Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DO CAPÍTULO I

Das Alterações e Incorporações

Art. 1º. Os dispositivos da Lei Complementar nº. 031/2020, bem como suas tabelas e anexos, a seguir mencionados, passam a vigorar com as seguintes redações e/ou acréscimos:

CAPÍTULO VI DAS NULIDADES SEÇÃO III

Art. 207. (Revogado),

Art. 207-A. Lavrado o auto de infração, o autuante terá o prazo de 10 (dez) dias para proceder ao registro no Sistema Tributário e entregar a cópia desta à repartição administrativa competente.

Art. 288. (Revogado);

§ 1º. (Revogado)

Art. 288-A. Os créditos tributários ou não tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa, inclusive os já ajuizados, poderão ser parcelados, até o número máximo de 60 (sessenta) meses.

§ 1º.-A O valor de cada parcela não será inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoas físicas, e de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para as jurídicas. Inclusão do § 5º

§ 5º. O parcelamento será homologado somente após a comprovação do pagamento da entrada inicial, correspondente, no mínimo, a 30% do valor total da dívida consolidada.

ANEXO III

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA TABELA I

LISTA DE SERVIÇOS PARA O CÁLCULO DO ISSQN
Inserir item 11.05 ao item 11 da Tabela:

11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
11.05	Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.

ANEXO IV – DAS TAXAS

TABELA IV – B (Alterado para os respectivos itens) COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA E VERIFICAÇÃO FISCAL PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ITEM	COMÉRCIO	ÁREA (em m²)/Valor Fixo/Pessoal	VALOR (em R\$)
11	Comércio varejista de cosméticos,	Fixo	R\$ 150,00

	produtos de perfumaria e de higiene pessoal		
39	Demais atividades por analogia ou equidade		R\$ 180,00

Tabela IV – B – A (Alterações nos itens 11 e 39 e Novos Itens)

COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA E VERIFICAÇÃO FISCAL PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ITEM	COMÉRCIO	ÁREA (em m²)/Valor Fixo/ Pessoal	VALOR (em R\$)
11	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	Fixo	200,00
39	Demais atividades por analogia ou equidade		200,00
40	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção em geral	Fixo	750,00
41	Comércio atacadista de água mineral	Fixo	200,00
42	Comércio atacadista de alimentos para animais	Fixo	250,00
43	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	Por m²	2,50

Tabela IV – C (Alterada para os respectivos itens)

COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA E VERIFICAÇÃO FISCAL PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ITEM	3 – SERVIÇOS	ÁREA (em m²)/Valor Fixo/ Pessoal	VALOR (em R\$)
08	Cabeleireiros e outras atividades de tratamento de beleza;	Por cadeira	R\$ 20,00
22	Serviços de escritório, de apoio administrativo, fotocópias, preparação de documentos e outros serviços prestados principalmente às empresas;	Fixo	R\$ 150,00
23	Emissora de Rádio	Fixo	200,00
24	Emissora de Televisão	Fixo	450,00
32	Atividades de atendimento hospitalar	Por leitos	7,00
35	Bancos múltiplos, com carteira comercial;	Fixo	2.400,00

43	Profissional autônomo de instrução;	Ass. sem	Fixo	90,00
44	Profissional autônomo de nível médio;		Fixo	120,00
45	Profissional autônomo de nível superior		Fixo	160,00
48	Serviços funerários	de	Fixo	130,00
51	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos;	de	Fixo	170,00
60	Demais atividades por analogia ou equidade			150,00

Tabela IV – C – A

COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA E VERIFICAÇÃO FISCAL PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ITEM	3 – SERVIÇOS	ÁREA (em m²)/Valor Fixo/ Pessoal	VALOR (em R\$)
08	Cabeleireiros e outras atividades de tratamento de beleza;	Por cadeira	50,00
22	Serviços de escritório, de apoio administrativo, e outros serviços prestados principalmente às empresas;	Fixo	400,00
23	Emissora de Rádio	Fixo	500,00
24	Emissora de Televisão	Fixo	700,00
32	Atividades de atendimento hospitalar	Por leitos	15,00
35	Bancos múltiplos, com carteira comercial;	Fixo	3.500,00
43	Profissional autônomo sem instrução;	Fixo	150,00
44	Profissional autônomo de nível médio;	Fixo	200,00
45	Profissional autônomo de nível superior	Fixo	350,00
48	Serviços funerários de	Fixo	500,00
51	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos;	Fixo	250,00

60	Demais atividades por analogia ou equidade		250,00
61	Autoescolas	Fixo	450,00
62	Serviços de manicures e pedicures	Fixo	120,00
63	Serviços de carga e descarga	Fixo	350,00
64	Casas de festas e eventos	Fixo	500,00
65	Chaveiros	Fixo	120,00
66	Clubes sociais e esportivos	Fixo	500,00
67	Coleta de resíduos não-perigosos	Fixo	450,00
68	Coleta de resíduos perigosos	Fixo	750,00
69	Escritórios de contabilidade	Fixo	300,00
70	Ensino de danças, esportes e idiomas	Fixo	300,00
71	Serviços de fisioterapia	Fixo	300,00
72	Serviços de fonoaudiologia	Fixo	300,00
73	Gestão e manutenção de cemitérios	Fixo	1.500,00
74	Matadouros	Fixo	750,00
75	Serviços de monitoramento eletrônico	Fixo	400,00
76	Serviços de nutrição	Fixo	300,00
77	Serviços de fotografia	Fixo	200,00
78	Serviços de psicologia e psicanálise	Fixo	300,00
79	Serviços de sonorização e iluminação	Fixo	350,00
80	Serviços de advocacia	Fixo	700,00
81	Serviços de representação comercial	Fixo	250,00

Fls nº 1174
 Proc. nº 197
 Ass. h/p

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar nº. 031/2020, que trata do Código Tributário Municipal de Alto Alegre do Pindaré-MA, bem como os acréscimos e/ou alterações já realizadas em momento anterior a esta.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos para conhecimento e execução da presente Lei, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Prefeitura Municipal a faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO MARANHÃO, em 09 de dezembro de 2024.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO
 Prefeito de Alto Alegre do Pindaré-MA

Fis. nº 1175
Proc. nº 197
Ass. hp

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612 – 9344

Fls nº 1170
Proc. nº 187
Ass. [assinatura]

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 20/12/2024

Dados do Documento

Tipo de Documento: Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato: Caderno do Executivo - Diário de 20 de Dezembro de
Situação: Vigente / Ativo
Data da Criação: 20/12/2024
Validade: 20/12/2024 até Indeterminado
Hash Code do Documento: 134D431CC0FEF9A4F95480C3A7974AF207CECDF38F27E1E7A8A64F815D1AC2EE

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Contratadas		
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE		
Representante		CPF	
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES			720.235.972-34
Ação:	Assinado em 20/12/2024 08:01:08 com o certificado ICP-Brasil Serial - 6BC5D4BACC9F3D4B	IP:	170.239.141.146
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64; rv:133.0) Gecko/20100101 Firefox/133.0		
Localização	Não Informada		
Tipo de Acesso	Normal		



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): JJKQ6-K31HJ-WUKYG-YFZHF



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-Qualisign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign®

1177

197

Ass. 

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 10 de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.